

INTERESSADO- OSCAR PAULO JÚNIOR

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Conselheiro José Conceição Paixão

PARECER nº - 2834/74 CPG; Aprovado em 21 / 11 / 74

I- RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO

1º Oscar Paulo Júnior atualmente com 17 anos, iniciou a 5ª série do ensino de 1º grau no Colégio N.S. do Carmo onde cursou também a 6ª série.

2º Em virtude do encerramento das atividades do Colégio N.S. do Carmo, o aluno, em 1972 foi matriculado na 7ª série do Colégio São Bento, cursando a 8ª série em 1.973.

3º Na oitava série, o aluno foi reprovado em francês e Inglês.

4º O pai do aluno, em ofício dirigido a este CEE, solicita providências para o problema de seu filho, sugerirão mesmo que o aluno seja considerado como dependente em Francês e Inglês, uma vez que já está matriculado no Colégio Técnico Agrícola Estadual de Jaboticabal.

5º O processo foi relatado nesta Câmara pelo Nobre Conselheiro Elisiário Rodrigues de Souza. O parecer do relator (nº 725/74) foi aprovado pela Câmara no dia 4 de março de 1.974 e apresenta a seguinte conclusão.

"Assim, como não se alega irregularidade de qualquer natureza que pudesse justificar melhor exame do assunto, nada mais se pode fazer que negar o pedido inicial, o qual, aliás, nem está devidamente configurado. Ao aluno não resta outra alternativa, se não repetir a 8ª série em 1.974"

(fls.15)

6º Posteriormente, volta o pai do aluno a este CEE solicitando revisão da decisão dessa Câmara, a fim de que seu filho seja autorizado a continuar seus estudos no Colégio Técnico Agrícola Estadual José Bonifácio, de Jaboticabal, alegando para isso a idade do aluno o aproveitamento que vem apresentando na 1ª série do segundo grau.

2 - APRECIÇÃO:

1) Errou duas vezes a direção do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Jaboticabal.

Não deveria ter recebido a matrícula do aluno que apresentava em sua ficha da 8ª série a indicação "reprovado".

Conhecida a decisão desta Câmara, deveria o aluno voltar para a 8ª série.

2) Como está bem claro no parecer anterior desta Câmara, não houve nenhuma irregularidade que pudesse invalidar os atos escolares de Oscar Paulo Júnior em relação ao ensino de 1º grau. O aluno foi realmente reprovado. Irregularidade começou a existir quando a escola de Jaboticabal recebeu o aluno.

II- CONCLUSÃO

Tendo em vista o que foi exposto e considerado o fato consumado da aceitação do aluno pelo Colégio Técnico Agrícola de Jaboticabal a idade do aluno e o aproveitamento do mesmo, nossa conclusão e no sentido de que, a fim de sanar a irregularidade de sua vida escolar a de sua matrícula, deve, em caráter excepcional, Oscar Paulo Júnior ser submetido a exames especiais das disciplinas Francês e Inglês, em nível de 1º Grau. Cópia deste Parecer segue enviado à Secretaria da Educação para as medidas cabíveis em relação à Escola.

São Paulo, 9 de outubro de 1.974

a) Conselheiro José Conceição Paixão
Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do Nobre Conselheiro.

Presentes os Nobres Conselheiros: Henrique Gamba, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada Lema Monteiro, Maria de Lourdes Mariotto Haidar e Rachel Gevertz.

Sala das Sessões, em 16 de outubro de 1.974

a) Conselheira Maria de Lourdes Mariotto Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE, por unanimidade, aprova o Parecer da Câmara do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", 21 de novembro de 1974

Conselheiro Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente